

## **RESOLUÇÃO Nº 9 DE 29 DE MARÇO DE 2019 DO CONSELHO CURADOR DA FUNEAS**

Vide Resolução n.º 5/2021  
Revogada pela Resolução n.º 28/2022

~~Aprova o Projeto de Resolução nº 004/2019, referente ao regime de adiantamento para pagamento de despesas emergenciais e de pequeno valor e dá outras providências.~~

~~O Presidente do Conselho Curador da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Projeto de Resolução 4/2019, tomada em sessão de 26 de março de 2019,~~

### **RESOLVE**

~~**Art. 1º** Fica instituído o regime de adiantamento de numerário a servidor no âmbito desta Fundação e das unidades sob sua gestão, para suprimento de despesas de pequeno valor e de pronto pagamento que por força da imprevisibilidade e emergência, não possam subordinar-se ao regime normal de compras/licitações.~~

~~**Art. 2º** São despesas de pequeno valor e de pronto pagamento aquelas relativas a: selos postais, telegramas, transporte ou locomoção urbanos, fretes e carretos, tarifas de pedágios, encadernação, impressão de materiais, materiais gráficos, despesas cartorárias diversas, pequenos reparos e manutenção de bens móveis e imóveis (instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, de telefonia e similares), cópias de chaves, ou outra qualquer de pequeno valor e de necessidade imediata desde que devidamente justificada.~~

~~**§ 1º** As despesas de viagens, com estadia e alimentação deverão ser atendidas através do regime adiantamento de viagens e de diárias.~~

~~**§ 2º** Não serão aceitas despesas ocorridas em decorrência da falta de planejamento e/ou desídia administrativa.~~

~~**§ 3º** O valor máximo para cada despesa (ex: cada nota fiscal) considerada de pequeno valor e de pronto pagamento será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), vedado seu fracionamento. Caso o serviço ou material de consumo exceder 70% (setenta por cento) desse valor, deve-se realizar no mínimo três orçamentos e/ou cotações para efetuar o pagamento e anexar na referida prestação de contas. (redação alterada pela Resolução nº 5 de 2021)~~

~~**§ 4º** É vedada a utilização do valor emergencial para despesas ambulatoriais e hospitalares como medicamentos, insumos, nutrição e exames, assim como compra de materiais para manutenções estruturais e de equipamentos, visto que essas aquisições ou serviços devem ocorrer mediante processo regular de compra, não se enquadrando no *caput* deste artigo. (incluído pela Resolução nº 5 de 2021)~~

~~Art. 3º Conceder-se-á numerário~~

~~mensal a servidor da FUNFEAS ou das unidades sob sua gestão, o qual se obrigará a prestar contas do valor recebido, até o 5º dia subsequente ao período de aplicação do adiantamento, não admitindo-se mais de um adiantamento por mês por unidade. [\(redação alterada pela Resolução nº 5 de 2021\)](#)~~

~~Parágrafo Único. O limite liberado no respectivo cartão pronto pagamento deve ser utilizado dentro do período de aplicação do adiantamento (30 dias), após esta data havendo gastos ou não, o cartão estará automaticamente bloqueado até a devida prestação de contas e novo pedido de adiantamento autorizado. [\(redação alterada pela Resolução nº 5 de 2021\)](#)~~

~~Art. 4º O valor máximo mensal definido para tais despesas, por unidade, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) para materiais de consumo (3.3.90.30.96) e R\$ 1.000,00 (mil reais) para serviços (3.3.90.39.96), custeados com recursos próprios desta Fundação. [\(redação alterada pela Resolução nº 5 de 2021\)](#)~~

~~Art. 5º Nenhum adiantamento poderá ser aplicado em exercício financeiro diferente daquele que fora originado.~~

~~Art. 6º O processo de prestação de contas de adiantamento, deverá conter os documentos comprobatórios seguindo o contido nos artigos 17 e 24 do Decreto Estadual nº 5006/2012, além de: [\(redação alterada pela Resolução nº 5 de 2021\)](#)~~

- ~~a) extrato detalhado e/ou demonstrativo do cartão de crédito portador do mês de referência;~~
- ~~b) notas fiscais e/ou boletos gerados com seus devidos comprovantes de pagamento anexados; e~~
- ~~c) as fichas das despesas de materiais de consumo e de serviços realizados, preenchidas separadamente com as despesas nas respectivas dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 4º desta Resolução.~~

~~Art. 7º A prestação de contas do adiantamento será submetida ao Controle Interno para aprovação.~~

~~Art. 8º Considerar-se-á em alcance o agente público que deixar de prestar contas nos termos contidos no Decreto Estadual nº 5006/2012, com obrigatoriedade pela Diretoria da FUNFEAS de encaminhamentos junto à Diretoria Jurídica para abertura de Sindicância nos termos da legislação vigente.~~

~~Art. 9º Somente serão admitidos para comprovação da aplicação do adiantamento, documentos com valor fiscal, devidamente datados (data igual ou posterior ao recebimento do numerário) e nominais à FUNFEAS, com indicação do respectivo CNPJ e sem rasuras.~~

~~§ 1º Cada documento fiscal apresentado deverá conter no verso, o recebimento do material/serviço, contendo a identificação completa e assinatura do responsável.~~

~~§ 2º Os documentos apresentados em desconformidade com as regras estabelecidas neste ato ou incompatíveis com valores praticados no mercado serão objeto de glosa, com consequente devolução dos respectivos valores no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data do despacho da solicitação de ressarcimento, através de depósito/transferência bancária na conta corrente da FUNEDAS nº 700.006-5, agência 3793-1 do Banco do Brasil. (redação alterada pela Resolução nº 5 de 2021)~~

~~Art. 10 Demais regras e/ou esclarecimentos deverão obedecer ao contido no Decreto Estadual nº 5.006/2012, inclusive a utilização dos anexos I e II que fazem referência a solicitação de adiantamento e prestação de contas.~~

~~Parágrafo Único Os casos omissos terão seus devidos esclarecimentos através da Diretoria da FUNEDAS em conjunto com o Controle Interno.~~

~~Art. 11 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.~~

Curitiba, 29 de março de 2019.

**CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO**

**(Dr. Beto Preto)**

*Presidente do Conselho Curador da  
Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná*

**Anexo I** *(incluído pela Resolução nº 5 de  
2021)*

**FIGHA DE DESPESAS COM MATERIAIS DE CONSUMO**

<b>DESPESAS COM MATERIAIS DE CONSUMO (3.3.90.30.96)</b>	
PRESTAÇÃO DE CONTAS	EXERCÍCIO: (ano)
1. De: (servidor responsável pelo adiantamento)	2. Valor: (valor que foi efetivamente gasto)
3. CNPJ nº	4. Recebido: (valor que foi recebido)

**À Diretoria Financeira**

5. Valor não utilizado R\$ _____ (preencher o valor)	6. Aplicação de ____/____ a ____/____ (preencher o período em que o valor foi utilizado)
7. Data do recebimento do valor ____/____/____ (data de recebimento do adiantamento)	8. Data da Prestação de Contas ____/____/____ (até o 5º dia útil do mês subsequente)

HISTÓRICO	DATA DE EMISSÃO	VALOR R\$
-	-	R\$
-	-	R\$
-	-	R\$
-	-	R\$
-	-	R\$
-	-	R\$
-	-	R\$
-	-	R\$
-	-	R\$
-	-	R\$
-	-	R\$
<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>

<p>Data: ____/____/____</p> <p>Assinatura do Responsável pelo Adiantamento</p>
--

**Anexo II** *(incluído pela Resolução nº 5 de 2021)*

**FICHA DE DESPESAS COM SERVIÇOS**

DESPESAS COM SERVIÇOS (3.3.90.39.96)	
PRESTAÇÃO DE CONTAS	EXERCÍCIO: (ano)
1. De: (servidor responsável pelo adiantamento)	2. Valor: (valor que foi efetivamente gasto)
3. CNPJ nº	4. Recebido: (valor que foi recebido)

**À Diretoria Financeira**

5. Valor não utilizado R\$ _____ (preencher o valor)	6. Aplicação de ____/____ a ____/____ (preencher o período em que o valor foi utilizado)
7. Data do recebimento do valor ____/____/____ (data de recebimento do adiantamento)	8. Data da Prestação de Contas ____/____/____ (até o 5º dia útil do mês subsequente)

HISTÓRICO	DATA DE EMISSÃO	VALOR R\$
-	-	R\$
-	-	R\$
-	-	R\$
-	-	R\$
-	-	R\$
-	-	R\$
-	-	R\$
-	-	R\$
-	-	R\$
-	-	R\$
-	-	R\$
<b>TOTAL</b>		R\$

Data: ____/____/____
Assinatura do Responsável pelo Adiantamento

